

LEI Nº 1467, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, para o mês de outubro de 1999, um abono no valor de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, oriundos do ano de 1998, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
08.42.1881-018 – Enc. do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF  
3.1.0.1 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Novembro de 1999

Miguel Batista  
Prefeito Municipal